



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato nº 143/05

Contrato nº 298/08

Processo nº 10.354/08 anexado ao 5/007.521-7 – Dispensa

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

LOCADORES: RUI SEABRA FERREIRA E EMÍLIA JARDIM SEABRA FERREIRA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA POPULAR, LOCALIZADA NA PRAÇA XV DE NOVEMBRO, Nº 53.

Aditamento: prorroga o prazo em mais doze meses de 19/05/08 a 18/05/09 – valor R\$1.561,35.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como **LOCADORES**, **RUI SEABRA FERREIRA**, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG n. 4.210.865 SP e inscrito no CPF sob nº. 361.562.808-04, e, **EMÍLIA JARDIM SEABRA FERREIRA**, brasileira, portadora do RG nº 3.757.373-SP e do CPF nº 242.750.188-34, e de outro lado, como **LOCATÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 8.943.783-4 e inscrito no CPF sob n.º 058.804.048-70, com base nos processos administrativos nº. 5-007521-7 e 10354/08, com fundamento nas disposições da lei federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei nº. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento entre ambas celebrado em **06 de junho de 2005**, nos autos dos processos administrativos ns.º. 5-007521-7 e 10354/08, pelos motivos devidamente justificados e autorizados, prorrogando o prazo contratual em mais **12 (doze) meses**, passando a vigorar no período de **19/05/08 a 18/05/09**, com reajuste do valor do aluguel de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) para R\$ **1.561,35** (um mil, quinhentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos).

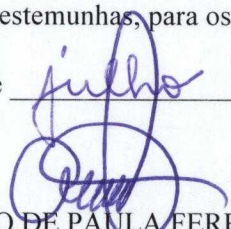
CLÁUSULA SEGUNDA: As partes, de comum acordo, declaram que a locação poderá ser rescindida antes do término do contrato caso seja de interesse da Administração, desde que os LOCADORES sejam previamente notificados 30 (trinta) dias antes da entrega do imóvel.


CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel deverá ser pago na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um dos locadores, depositados nas seguintes instituições bancárias: Locador Rui Seabra Ferreira – **Banco Santander/Banespa – conta nº 92.08767-3** – Locadora Emilia Jardim Seabra Ferreira – **Banco do Brasil – Agência nº 079-5 - conta nº 40.234-6**.

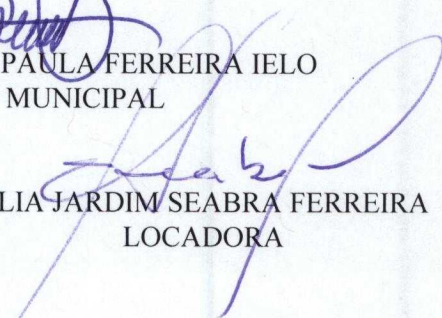
CLÁUSULA QUARTA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 11 de julho de 2.008

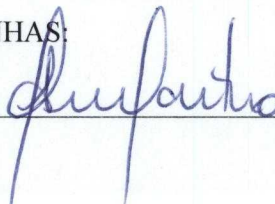

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


RUI SEABRA FERREIRA
LOCADOR


EMÍLIA JARDIM SEABRA FERREIRA
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1ª -



2ª -

